



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 035-E, DE 14/08/2020 AUTÓGRAFO Nº 5.146 de 24/08/2020 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais".

Art. 2º O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º.....

§ 1º. Caberá à concessionária ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE pagar à Prefeitura, a título de uso do imóvel objeto da concessão, o valor mensal de R\$31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) a partir de 01/04/2020, observado o disposto no § 7º deste artigo".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º O § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º.....

§ 7º. O valor do uso do imóvel, a partir de 01/01/2021, passará a ser reajustado anualmente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, tomando-se como base o valor de R\$31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) e a variação desse índice a contar de 01/01/2020”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 24 de agosto de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário